



ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

PREGÃO ELETRÔNICO: n°. 096/2019 - SEDHAS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS (TRANSLADO FUNERÁRIO, SERVIÇO FUNERAL ADULTO E SERVIÇO FUNERAL INFANTIL) DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS (MORADOR/RESIDENTE) NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CEARÁ, COMPONENTE DO CADASTRO ÚNICO.

M.J. ALVES FUNERAL-ME, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 22.864.758/0001-00, com sede na Rua Vicente Lira Cavalcante, n° 106, Centro, no município de Sobral estado do Ceará, CEP 62.140\000, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO 096/2019, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com o, Decreto Federal 5.450/2005 e nos termos do Decreto n° 3.555/2000, pelas razões que a seguir passa a expor:

A empresa supra, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo do objeto do Pregão em destaque, manifesta RECURSO. Por sua vez ao estar em desacordo com as leis e princípios norteadores do certame os quais devem ser RETIFICADOS.

1. TEMPESTIVIDADE

1.1 Dispõe o item 18.1. do edital convocatório:

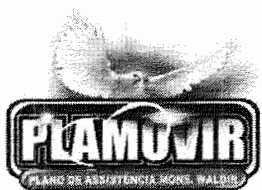
“Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 04 (quatro) horas úteis depois de declarado o vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias

M. J. ALVES FUNERAL-ME

CNPJ:22.864.758/0001-00
AV.JONH SANFORD,2240- LOJA 01-JUNCO
SOBRAL -CE- CEP:62.030-362
TEL:(88)36149234/9.94033925

JLH

Juliano



para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas no endereço constante no subitem 7.1. deste Edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.” (GRIFO NOSSO)

2. DO OBJETO DO PRESENTE RECURSO.

- 2.1. Decreto Municipal Nº 2.018/2018 de 11 de abril de 2018 encontra-se REVOGADO, em referência ao Decreto Municipal Nº 2.257 de 30 de agosto de 2019;
- 2.2. OBRIGATORIEDADE de toda a documentação apresentada em processo de fotocópia ser AUTENTICADA, conforme preconiza item 23.8. do edital PE 096/2019;
- 2.3. Falta da assinatura da presidente/pregoeira do certame, como também rubricas em laudas específicas referente ao edital em destaque veiculado no TCE em 19/09/2019;
- 2.4. Supostos indícios de parentesco em 1º grau, referente as empresas anexadas no mapa comparativo publicado no TCE em 19 de setembro de 2019;
- 2.5. Omissão da pregoeira no envio da documentação solicitada pela recorrente em respeito a empresa arrematante, documentação solicitado em 15 de outubro de 2019;

3. SEGUNDA QUESTÃO – PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018 (REVOGADO):

- 3.1. O edital PE 096/2019 foi dada publicidade (aviso de licitação) no meios:
 - a) Diário Oficial da União, publicação veiculada em 19/09/2019;
 - b) Diário Oficial do Estado, publicação veiculada em 19/09/2019;
 - c) Diário Oficial do Município, publicação veiculada em 19/09/2019;
 - d) Jornal de Grande Circulação, publicação veiculada em 19/09/2019;
 - e) Aviso de publicação no site BB, publicação veiculada em 19/09/2019;
 - f) Aviso de licitação publicado no site da Prefeitura Municipal de Sobral, publicação veiculada em 19/09/2019.
- 3.1.1. Conforme demonstrado a publicidade do processo licitatório em **19 de setembro de 2019**, o decreto em questão não estava vigorando, pois o Decreto subsequente Nº 2.257/2019, o qual regulamenta a mesma natureza processual, entrou em vigor em **30 de agosto de 2019, tornando o anterior sem**
- 3.2. Destrinchando os dispositivos descritos no edital convocatório o Decreto 2.018 de 11 de abril de 2018, o qual regulamenta no âmbito do município de Sobral, o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Atentar-se ao Art. 31. §3º

M. J. ALVES FUNERAL-ME

CNPJ:22.864.758/0001-00
AV. JONH SANFORD, 2240- LOJA 01-JUNCO
SOBRAL -CE- CEP:62.030-362
TEL:(88)36149234/9.94033925

2/24

Juliana



*“§3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.” (grifo nosso)*

- 3.3. Ocorre que, em literal afronta, ao que dispõe o Decreto Municipal 2.257 de 30 de agosto de 2019 estabelece a regulamentação no âmbito do município de Sobral, o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS no art. 15 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Atentar-se ao Art. 22. §3º:

*“§3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.”(grifo nosso)*

- 3.3.1. Nessa alínea segue o Decreto Federal 7.892 de janeiro de 2013, o qual estabelece no Art. 22. §3º “As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.”(grifo nosso)

- 3.4. Assim esbanjado, é notório a IMPOSSIBILIDADE da condução e gerenciamento da ata por parte do Órgão, tornando a prática de seus atos ilícitas e sem eficácia, **FERINDO** os princípios supracitados em consonância com os princípios da EFICIÊNCIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO.
- 3.5. Destarte, conforme leitura do dispositivo acima transcrito, verifica-se pelo expresso **NÃO** haver preocupação em preservar a lisura processual. Frisando a recorrente solicita **ANULAÇÃO** de todo processo licitatório em destaque.

4. QUARTA QUESTÃO - OBRIGATORIEDADE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM PROCESSO DE FOTOCÓPIA SER AUTENTICADA:

- 4.1. O item 23.8. do edital em epígrafe estabelece que:

M. J. ALVES FUNERAL-ME
CNPJ:22.864.758/0001-00
AV. JONH SANFORD, 2240- LOJA 01-JUNCO
SOBRAL -CE- CEP:62.030-362
TEL:(88)36149234/9.94033925

3/14

grifo



“23.8. O pregoeiro e a equipe de apoio **não autenticarão** cópias de documentos exigidos neste Edital, devendo **OBRIGATORIAMENTE** toda a documentação apresentada em processo de fotocópia ser **AUTENTICADA** em Cartório, preferencialmente por via eletrônica.” (grifo nosso)

4.2. Dessa forma torna-se divergente em relação a lei Nº 13.726 de outubro de 2018, o qual racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. Determinando no seu Art 3º inciso II:

“II - autenticação de cópia de documento, **cabendo ao agente administrativo**, mediante a comparação entre o original e a cópia, **atestar a autenticidade;**” (grifo nosso)

5. QUINTA QUESTÃO - FALTA DA ASSINATURA DA PREGOEIRA/PRESIDENTE DO CERTAME, COMO TAMBÉM RUBRICAS EM LAUDAS ESPECÍFICAS:

5.1. Foi constatado ausência da assinatura do(a) Pregoeiro(a) na página 12, onde encontra-se seu nome e cargo, do edital em epígrafe. Assim como vale ressaltar a inexistência de duas rubricas na página 13 e uma rubrica na página 26 do edital PE 096/2019 anexado no **Tribunal de Contas do Município em 19 de setembro de 2019**. Segue abaixo

M. J. ALVES FUNERAL-ME
CNPJ:22.864.758/0001-00
AV. JONH SANFORD, 2240- LOJA 01-JUNCO
SOBRAL -CE- CEP:62.030-362
TEL:(88)36149234/9.94033925

4/14

grifo



PREFEITURA DE SOBRAL

Este Edital deverá obrigatoriamente ter a documentação anexada em processo de fotocópia autenticada em Cartório, preferencialmente em via eletrônica.

21.9. Ocorrer no sistema automático de creditação no sistema eletrônico. Caso não seja possível pelo sistema eletrônico de creditação, deverá ser comprovada de qualquer maneira a efetivação da entrega ou da sua ocorrência.

22.10. O proponente poderá enviar suas propostas que não sejam praticadas para o e-mail de atendimento à Administração e de qualquer maneira, em documento de qualquer natureza.

23.11. Os casos de rescisão serão revistos pelo proponente, nos termos de legislação aplicável.

23.12. As contas que desobedecerem ao edital serão consideradas em favor da Administração de sobra.

23.13. O não atendimento para pagamento de qualquer obrigação jurídica insatisfeita neste Edital acarretará a desclassificação do licitante.

23.14. Toda documentação anexa deverá ser apresentada na forma prevista no subitem 13.5.5, deste edital.

24. DOS ANEXOS

24.1. Condições mínimas de qualificação, além daquelas já previstas no Edital.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO PROVISÓRIA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO V - PLANILHA DE CONTRATO

Sobral, CE, em 14 de maio de 2015, às 17h 22.

CLIENTE

Secretário do Departamento de Planejamento e Administração Local

Central de Licitação da Prefeitura de Sobral
Município de Sobral - Ceará
Proposta

REPRESENTANTE

Assessoria Jurídica

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO PROVISÓRIA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO V - PLANILHA DE CONTRATO

Sobral, CE, em 14 de maio de 2015, às 17h 22.

CLIENTE

Secretário do Departamento de Planejamento e Administração Local

Central de Licitação da Prefeitura de Sobral
Município de Sobral - Ceará
Proposta

PREFEITURA DE SOBRAL

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO PROVISÓRIA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO V - PLANILHA DE CONTRATO

Sobral, CE, em 14 de maio de 2015, às 17h 22.

CLIENTE

Secretário do Departamento de Planejamento e Administração Local

Central de Licitação da Prefeitura de Sobral
Município de Sobral - Ceará
Proposta

M. I. ALVES FUNERAL-ME
 CNPJ:22.864.758/0001-00
 AV. JONH SANFORD, 2240- LOJA 01-JUNCO
 SOBRAL - CE - CEP:62.030-362
 TEL:(88)36149234/9.94033925

5/14

guilherme



REPÚBLICA DE
SOBRAL

Decreto Municipal nº 2.024/2014 e regulão dos licitantes que deverão ler e ler no verso do edital com o prazo para as 24 horas variando na sequência de classificação de ordem na seguinte:

Ordem	Classificação	Preço	Valor	Quantidade	Valor
1ª					
2ª					
3ª					
4ª					
5ª					

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados são pactuados por prazo certo, conforme previsto no art. 28 - parágrafo único do Decreto Municipal nº 2.116/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados de qualquer natureza poderão ser cancelados de pleno direito pelo Município mediante notificação por escrito do Município, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 2.116/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO
A prestação dos serviços que possuem valor unitário de Registro de Preços poderá ser contratada por meio de instrumento convocatório a ser elaborado sobre a seguinte fundamentação: interesse público e licitação.

Subitem 11.1.1.1 - Caso o fornecedor não compareça ao prazo estabelecido para a entrega dos produtos e/ou serviços, o Município poderá cancelar o registro de preços e convocar o fornecedor para a entrega dos produtos e/ou serviços, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 2.116/2014.

Subitem 11.1.1.2 - Caso o fornecedor não compareça ao prazo estabelecido para a entrega dos produtos e/ou serviços, o Município poderá cancelar o registro de preços e convocar o fornecedor para a entrega dos produtos e/ou serviços, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 2.116/2014.

Subitem 11.1.1.3 - Caso o fornecedor não compareça ao prazo estabelecido para a entrega dos produtos e/ou serviços, o Município poderá cancelar o registro de preços e convocar o fornecedor para a entrega dos produtos e/ou serviços, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 2.116/2014.

Subitem 11.1.1.4 - Caso o fornecedor não compareça ao prazo estabelecido para a entrega dos produtos e/ou serviços, o Município poderá cancelar o registro de preços e convocar o fornecedor para a entrega dos produtos e/ou serviços, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 2.116/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EDUCAÇÃO E DO RECONHECIMENTO
Subitem 12.1.1 - Caso o fornecedor não compareça ao prazo estabelecido para a entrega dos produtos e/ou serviços, o Município poderá cancelar o registro de preços e convocar o fornecedor para a entrega dos produtos e/ou serviços, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 2.116/2014.

Subitem 12.1.2 - Caso o fornecedor não compareça ao prazo estabelecido para a entrega dos produtos e/ou serviços, o Município poderá cancelar o registro de preços e convocar o fornecedor para a entrega dos produtos e/ou serviços, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 2.116/2014.

Subitem 12.1.3 - Caso o fornecedor não compareça ao prazo estabelecido para a entrega dos produtos e/ou serviços, o Município poderá cancelar o registro de preços e convocar o fornecedor para a entrega dos produtos e/ou serviços, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 2.116/2014.

Subitem 12.1.4 - Caso o fornecedor não compareça ao prazo estabelecido para a entrega dos produtos e/ou serviços, o Município poderá cancelar o registro de preços e convocar o fornecedor para a entrega dos produtos e/ou serviços, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 2.116/2014.

- 5.2. De acordo com o § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, “o edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir”.
- 5.2.1. A finalidade dessa determinação legal é assegurada a autenticidade e originalidade do conteúdo de todas as folhas que compõem o edital, de modo que reflitam efetivamente informações verídicas e decorrentes da adequada etapa de planejamento realizada pela área competente. Em outros termos, a rubrica, especificamente, tem como objetivo garantir que o conteúdo de todas as folhas que constam do documento publicado e aplicado no processamento da licitação reflete o conteúdo da via original, lida e aprovada pela autoridade competente.
- 5.3. Justamente em função dessa finalidade o Tribunal de Contas da União chamou a atenção, na Decisão nº 35/1996 – Plenário, ser “obrigatória, nos atos convocatórios, a rubrica de todas as folhas dos autos do processo pela autoridade que o expedir; no caso concreto, pelo presidente da comissão permanente de licitação”.
- 5.4. Inclusive, será a partir dessa via, assinada e rubricada pela autoridade que expediu o edital de licitação, que serão extraídas as cópias a serem fornecidas aos licitantes, conforme fixado na parte final do § 1º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, sobre a qual comenta Jessé Torres Pereira Junior:

“Do texto datado, rubricado e assinado pela autoridade é que se extrairão cópias ou resumos, para divulgação e fornecimento aos interessados. Ou seja, versão ou cópia sem data, rubrica e assinatura da autoridade é inválida, porque se poderá duvidar

M. J. ALVES FUNERAL-ME
CNPJ:22.864.758/0001-00
AV.JONH SANFORD,2240- LOJA 01-JUNCO
SOBRAL -CE- CEP:62.030-362
TEL:(88)36149234/9.94033925

6/14

junior



*de sua autenticidade e conferência com o texto original.
(PEREIRA JUNIOR, 2009, p. 497.)”*

- 5.5. Em atenção ao panorama acima, conclui-se que todas as folhas que integram o edital de licitação e seus eventuais anexos devem ser rubricados e paginados. Trata-se de medida destinada a assegurar a melhor organização administrativa e a **garantir a autenticidade das informações.**
- 5.6. Dessa forma, conclui-se pela necessidade de todas as folhas que constituem o edital de licitação e seus anexos sejam devidamente rubricadas e numeradas, cumprindo, ainda, à autoridade competente assinar esse documento. E, a princípio, essa atividade incide sobre a própria autoridade competente a aprovação do edital.
- 5.7. Por fim, cabe ressaltar que, a Administração está obrigada a fazer constar nos instrumentos convocatórios os critérios e procedimentos destinados à efetivação dos benefícios da lei destinados as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 5.8. Tal assertiva decorre da interpretação sistemática do art. 40 da Lei nº 8.666/93, que determina que deverão constar no edital todas as regras necessárias ao deslinde juridicamente válido do certame. Os direitos e deveres instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 integram a categoria de regras necessárias ao deslinde juridicamente válido do certame.
6. **SÉTIMA QUESTÃO - SUPOSTOS INDÍCIOS DE PARENTESCO, REFERENTE AS EMPRESAS PARTICIPANTES NO PREGÃO ELETRÔNICO:**

6.1. Apresento empresas participantes no Pregão Eletrônico 096/2019 pelo município de Sobral/CE :

- a) M.J. ALVES FUNERAL,
- b) M. GILVANIA SIMPLICIO DE SOUZA,
- c) FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO ME,
- d) SOLIMPA LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA
- e) MARIA MIRANI DA SILVA

6.1.1. Em relação ao suposto conluio constatado nas informações retidas no meio eletrônico www.licitacoes-e.com, analisando as empresas M. GILVANIA SIMPLICIO DE SOUSA, CNPJ 02.618.871/0001-07 e FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO ME, CNPJ 00.471.545/0001-86 foi verificado em consulta no site da receita.fazenda.gov.br em diligência executada por parte da recorrente que as empresas supracitadas pertencem ao mesmo grupo empresarial (supostamente), pelo fato da mesma caracterização do nome fantasia – **FUNERARIA SÃO FRANCISCO**, conforme segue abaixo:

M. J. ALVES FUNERAL-ME
CNPJ:22.864.758/0001-00
AV. JONH SANFORD, 2240- LOJA 01-JUNCO
SOBRAL -CE- CEP:62.030-362
TEL:(88)36149234/9.94033925

7/14

junior



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.616.871/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/1998
NOME EMPRESARIAL M GILVANIA SIMPLICIO DE SOUZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNERARIA SAO FRANCISCO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.74-1-08 - Comércio varejista de artigos de óptica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 24.52-4-08 - Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas 47.89-8-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 96.83-3-04 - Serviços de funerárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV JOAO JAIME FERREIRA GOMES		NÚMERO 606	COMPLEMENTO
CEP 62.580-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ACARAÚ	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO M_GILVANIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 9637-4477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) AAAAA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DESITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/10/2019 às 14:05:23 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

M. I. ALVES FUNERAL-ME
CNPJ:22.864.758/0001-00
AV.JONH SANFORD,2240- LOJA 01-JUNCO
SOBRAL -CE- CEP:62.030-362
TEL:(88)36149234/9.94033925

8/14

John



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.471.545/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DIAZ DE ABERTURA 09/03/1995
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO ANTONIO VIERA DE ARAUJO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNERARIA SAO FRANCISCO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 96.03-3-04 - Serviços de funerárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV JOHN SANFORD	NÚMERO 1616	COMPLEMENTO
CEP 62.030-362	BARRIO/DISTRITO JUNCO	MUNICÍPIO SOBRAL UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLASFRAN_FCO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 3611-2400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.263, de 27 de dezembro de 2010.

Emitido no dia 24/10/2019 às 14:02:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/

- 6.2. Constatando suposto indicio de conluio relacionado as empresas envolvidas.
- 6.3. O conluio em licitações é crime, definido pela própria lei de licitações (8.666/93). A maioria sabe que essa prática consiste em fraudar o caráter competitivo da licitação, combinando-se o resultado entre os licitantes – que podem dividir entre si diversos lotes, por exemplo. Esse crime, aliás, não é considerado de pequeno potencial ofensivo e pode gerar efetiva condenação penal.
- 6.3.1. Além de crime, essa prática, conforme sua conformação, configura infração à ordem econômica, sujeita a punição administrativa grave pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Nesse contexto, há uma série de outras atividades ilegais, muitas vezes disseminadas como estratégias comerciais, e que podem configurar cartel (infração administrativa e, ainda, crime).
- 6.4. É cediço que princípios básicos, com guarida constitucional, regem o processo licitatório, dentre eles os da **isonomia, legalidade e moralidade**, sendo que condutas caracterizadoras de fraude, conluio ou que visem à burla desses princípios, comprometendo a competitividade do certame, são vedadas e veemente rechaçadas pelos órgãos de controle.
- 6.5. Nesse viés, a participação, em uma mesma licitação, de empresas com sócios com íntima relação de parentesco ou de *empresas pertencentes ao mesmo grupo*, que possuem sócios em

M. J. ALVES FUNERAL-ME

CNPJ:22.864.758/0001-00
AV.JONH SANFORD,2240- LOJA 01-JUNCO
SOBRAL -CE- CEP:62.030-362
TEL:(88)36149234/9.94033925

9/14

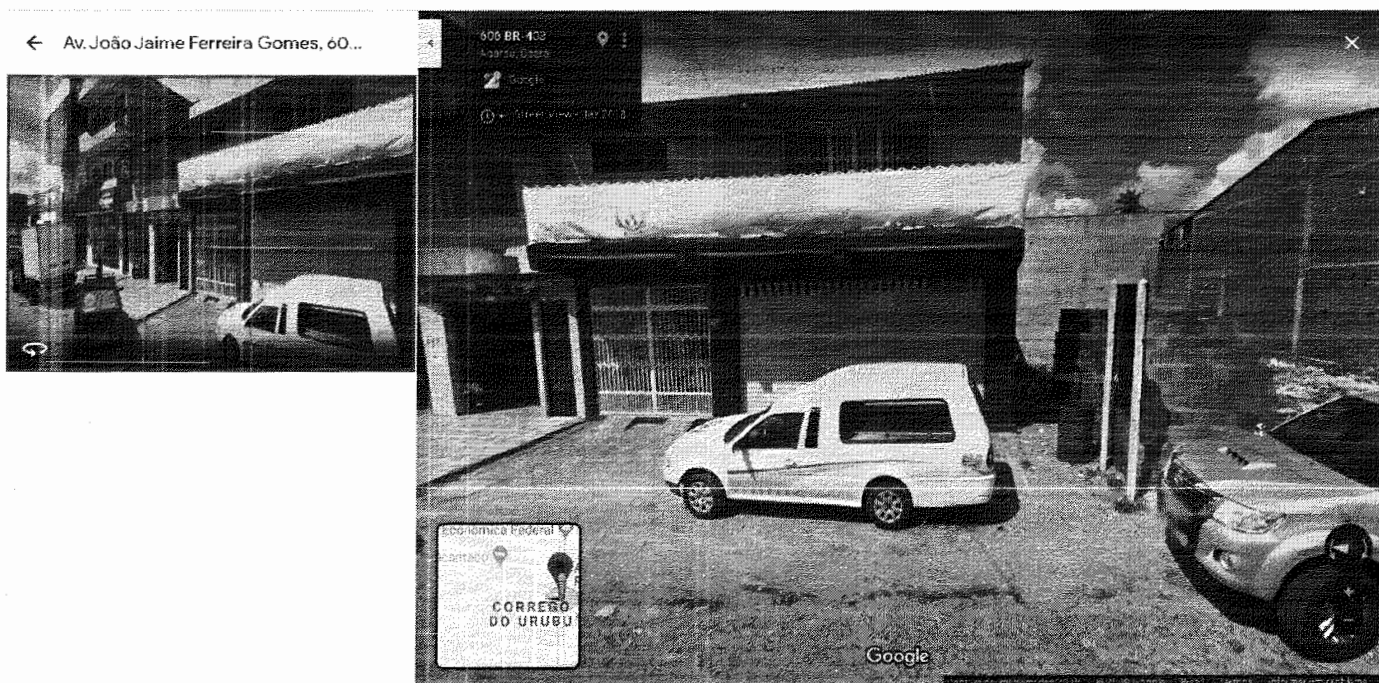
quero



comum, aparenta incompatibilidade com esses princípios, e, então, tais condutas deveriam ser proibidas ou, no mínimo, desaconselháveis, pois poderiam afrontar os princípios citados, e comprometer a lisura do certame, destituindo seu resultado de confiabilidade.

6.6. Adentrando o trâmite em diligência, constatamos a confirmação das empresas citadas pertencem ao mesmo “grupo empresarial”, através dos endereços constados no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, conforme segue abaixo:

- a) M. GILVANIA SIMPLICIO DE SOUSA, CNPJ 02.618.871/0001-07, localizada na Avenida João Jaime Ferreira Gomes, nº 606, bairro centro, Acaraú-CE:

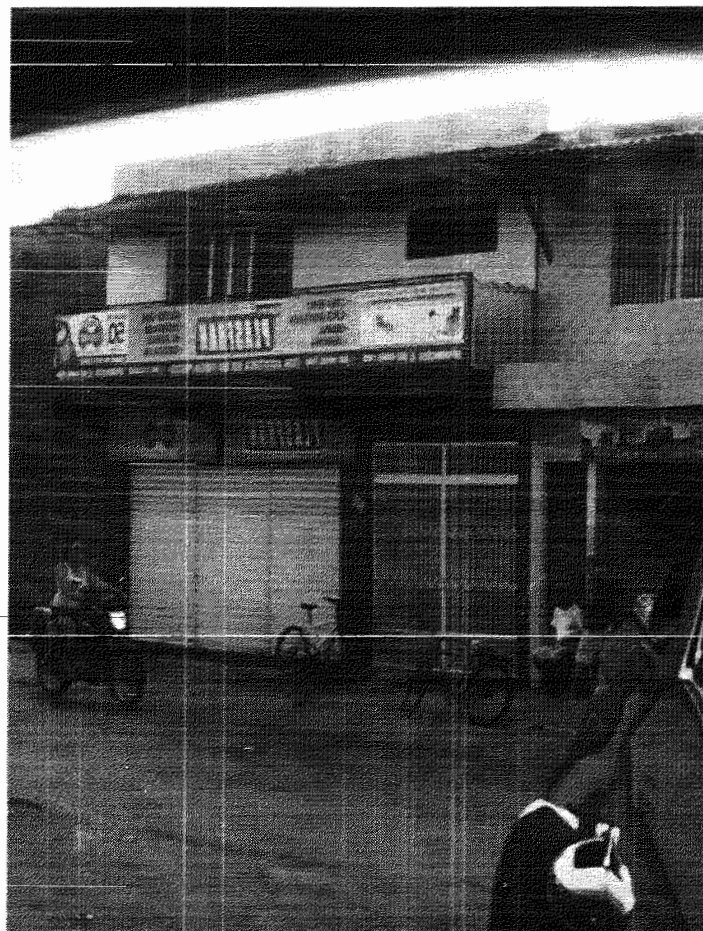


Em diligência apresento foto atual da fachada da empresa supra, segue abaixo:

M. I. ALVES FUNERAL-ME
CNPJ:22.864.758/0001-00
AV.JONH SANFORD,2240- LOJA 01-JUNCO
SOBRAL -CE- CEP:62.030-362
TEL:(88)36149234/9.94033925

10/14

Juizari

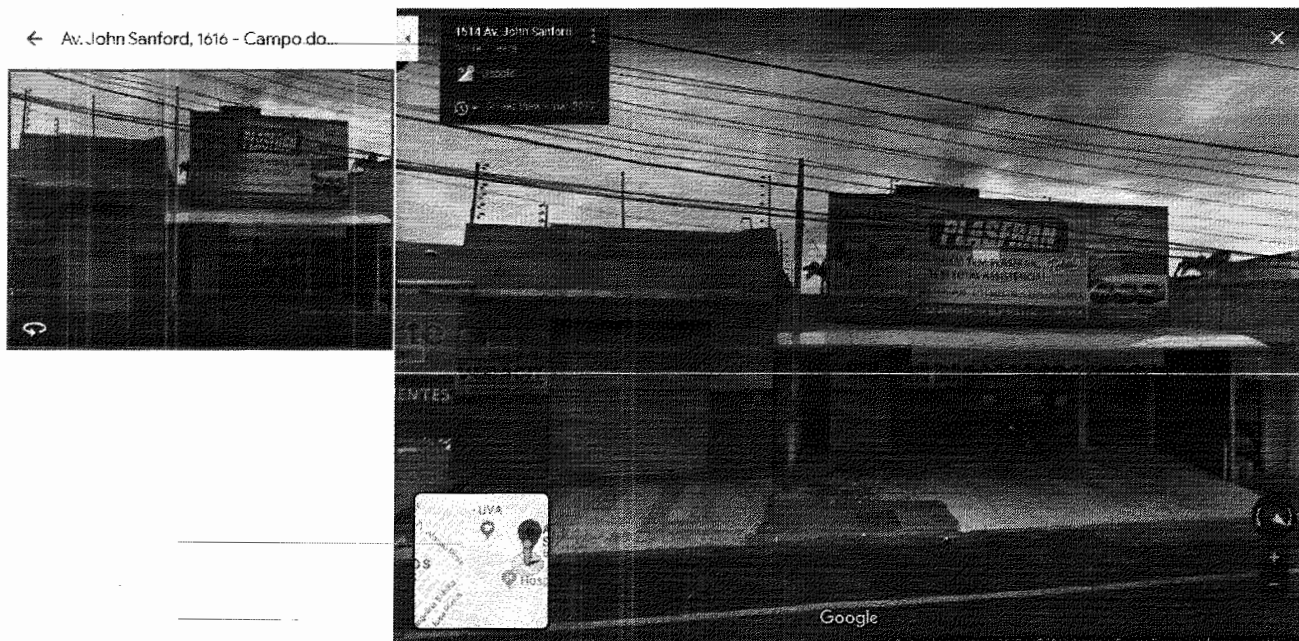


- b) FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO ME, CNPJ 00.471.545/0001-86,
localizado no endereço Avenida John Sanford nº 1616, bairro junco, Sobral/CE:

M. J. ALVES FUNERAL-ME
CNPJ:22.864.758/0001-00
AV.JONH SANFORD,2240- LOJA 01-JUNCO
SOBRAL -CE- CEP:62.030-362
TEL:(88)36149234/9.94033925

11/14

Handwritten signature or mark.



6.7. Alinhado aos apontamentos acima é importante analisar as normas editalícias, como cita o item 9.5.:

9.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

- 9.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.
- 9.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.
- 9.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- 9.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.
- 9.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.
- 9.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- 9.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.8. Havendo indícios (conforme apresentado) é de obrigação da comissão juntamente com a autoridade competente revendo seus atos e tomando as providências cabíveis para lisura processual.

M. J. ALVES FUNERAL-ME
CNPJ:22.864.758/0001-00
AV.JONH SANFORD,2240- LOJA 01-JUNCO
SOBRAL -CE- CEP:62.030-362
TEL:(88)36149234/9.94033925

12/24

(Handwritten signature)



7.9. Sobretudo é importante ressaltar que os ocorridos apontados é caso de nulidade processual, sendo retificados em um novo processo licitatório, juntamente com sua nova publicidade.

7. **OITAVA QUESTÃO – OMISSÃO POR PARTE DA PREGOEIRA NO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, SOLICITADO PELA RECORRENTE**

7.1. A empresa M J ALVES FUNERAL solicitou a documentação da empresa arrematante FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO ME em **15 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 14:07 H.** Após, em **21 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 14:42 H** a PREGOEIRA tornou a empresa FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO ME empresa VENCEDORA, sem dar qualquer justificativa na solicitação da RECORRENTE, **ofendendo** completamente a **lisura** processual e **desrespeitando** os princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO.

7.2. A pregoeira respondeu a solicitação de documentação em **24 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 08:51 H,** “ M J ALVES FUNERAL, INFORMO QUE TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CERTAME ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO PARA QUALQUER TIPO DE CONSULTA, NO HORÁRIO DE 08: AS 12:00 E 13:00 AS 16:00.” Conforme apontado no item 8.1. desta peça recursal, o prazo de resposta da PREGOEIRA foi posteriormente a fase de habilitação da empresa vencedora e ultrapassando o limite para intenção recursal.

7.3. É NOTÓRIO a irregularidade ocorrida e possível **DIRECIONAMENTO** da licitação a empresa vencedora. Salientando as **IRREGULARIDADES GROSSEIRAS** por parte da PREGOEIRA/PRESIDENTA do certame, a recorrente solicita **ANULAÇÃO** do pregão eletrônico em destaque.

8. **DO PEDIDO**

8.1. Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que:

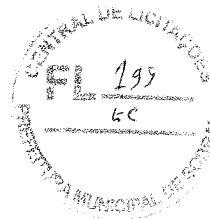
- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser deferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Acolham-se e analisem-se os documentos anexados a esta peça;
- c) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, que nos declarou como vencedores deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 9º, da

M. J. ALVES FUNERAL-ME

CNPJ:22.864.758/0001-00
AV. JONH SANFORD, 2240- LOJA 01-JUNCO
SOBRAL -CE- CEP:62.030-362
TEL: (88)36149234/9.94033925

13/14

[Handwritten signature]



Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

- d) Na hipótese de ainda haver contestação, a recorrente solicita que com base no o § 3º Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações), seja realizada diligência, com intuito a esclarecer quaisquer questões contrárias restantes que possa haver
- e) Invocando os princípios da Razoabilidade e da Celeridade, e com base no que foi exposto, a recorrente solicita **ANULAÇÃO** de todo procedimento licitatório.
- f) **Atestamos que não há intenção alguma a M.J. ALVES FUNERAL-ME em dificultar o desenvolvimento do processo e pelo contrário, se manifesta disposta para contribuir dentro das possibilidades, no que for necessária para prosseguimento do processo licitatório, de forma clara e objetiva.**

Termos em que,
Aguarda deferimento

Sobral, 25 de outubro de 2019.

MARIA JULIANE ALVES FREITAS

CPF.: 042.303903-27

PROPRIETÁRIA

M. J. ALVES FUNERAL-ME

CNPJ:22.864.758/0001-00

AV.JONH SANFORD,2240- LOJA 01-JUNCO

SOBRAL -CE- CEP:62.030-362

TEL:(88)36149234/9.94033925

14/14